



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 99/2003

DISPÕE SOBRE AS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL, DELIBERATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As instâncias de que trata esta Lei, as Conferências Municipais e o Conselho Municipal de Saúde de caráter permanente terão, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, nos seus níveis de abrangência, composição paritária entre usuários e demais segmentos representados, ou seja, trabalhadores do Sistema de Saúde e prestadores públicos e privados de serviços de saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Campos Altos - CMSCA:

I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde;

II - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário, novas diretrizes;

III - Apreciar as questões de interesse da Saúde no âmbito do Município;

IV - Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada de nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção dos membros no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

V - Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham a manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde;

VI - Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na administração e controle dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área da saúde;

VIII - Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento da política da saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na Política Municipal de Saúde;

IX - Convocar, extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, à Conferência Municipal de Saúde;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPITULO II SEÇÃO I DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 3º- Os Conselhos Locais de Saúde – CLS serão formados com o objetivo de se ampliar à discussão da política pública do município e do controle social na saúde, deverão contribuir para melhores discussões no conselho municipal de saúde principalmente no que tange a formulação de estratégias e no controle da execução de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Serão três e formados a partir das áreas de abrangências das UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE - U.B.S. Vitorino Domingos – U.B.S. – Manoel Lourenço Tomé e U.B.S. Antônio Barbosa Leão.

§ 1º- Cada Conselho de Saúde, será composto por 10 membros e deverá elaborar seu Regimento Interno, obedecendo a Legislação e norma do C.M.S.C.A.

§ 2º- A Mesa Diretora dos C.L.S. deverá ser composto por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário e 2º Secretário.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMSCA, será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e paritária com 12 membros, sendo 50% de usuários, 25% de trabalhadores na saúde e 25% de prestadores de serviços (públicos e privados), ficando assim representados:

I - Representantes do Governo Municipal e prestadores privados de serviços de saúde;

A – O Secretário Municipal de Saúde;

B – O Secretário Municipal de Assistência Social;

C – 01 representante dos prestadores privados de serviços (hospitais, laboratórios, etc.)

II – Representantes dos profissionais da saúde:

A – 01 representante dos servidores da saúde com nível fundamental de ensino;

B – 01 representante dos servidores da saúde com nível médio de ensino;

C – 01 representante dos servidores da saúde com nível superior de ensino.

III – Representantes dos usuários:

A – 01 representante do C.L.S. da U.B.S. – Vitorino Domingos;

B – 01 representante do C.L.S. da U.B.S. – Manoel Lourenço Tomé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

C – 01 representante do C.L.S. da U.B.S. – Antônio Barbosa Leão.;

D – 03 representantes de usuários do sistema de saúde que não sejam membros dos C.L.S. ..

§ 1º- Todos os componentes do CMSCA (titulares e suplentes) serão eleitos entre os delegados que participarem de cada conferência municipal de saúde, com exceção dos representantes do governo que serão indicados pelo Prefeito Municipal. A eleição se dará em Assembléia dos segmentos ao final de cada conferência municipal de saúde.

§ 2º - A cada titular do CMSCA corresponderá um suplente de acordo com a ordem de votação do segmento na eleição correspondente ou indicação no caso de representantes do governo.

§ 3º- O mandato dos membros CMSCA extingue a cada 02 anos na posse dos novos conselheiros.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMSCA serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O conselheiro que faltar sem motivo justificado a (2) reuniões consecutivas, ou (4) alternadas, no período de um ano, será substituído por suplente eleito entre os demais membros do mesmo segmento.

§ 1º- A substituição do representante efetivo dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores privados de serviços dar-se-á pela ordem de votação do mais votado ao menos votado e assim sucessivamente;

§ 2º- No caso de se esgotar os suplentes eleitos para recomposição dos membros efetivos, o segmento deverá ser comunicado para proceder à eleição de novos membros para conclusão paritária do mandato.

SEÇÃO III DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- Segundo Secretário;

§ 1º- A Mesa Diretora, inclusive o Presidente, será eleita entre os membros efetivos do Conselho, na primeira reunião após a eleição para cada mandato, de 1 (um) ano, com direito a uma reeleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º- No caso de impedimento do Presidente, assume a presidência do CMSCA o Vice- Presidente.

Art. 8º - A Mesa Diretora responsabilizar-se-á pelo encaminhamento das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - A Mesa Diretora reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, para avaliar o processo de operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário e viabilizará os recursos financeiros e materiais para a efetiva atuação do CMSCA através do Fundo Municipal de Saúde, para realização das Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde, bem como um Servidor Municipal, para realizar a Função de Secretário (a) Executivo do CMSCA.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas mínimas:

I - o plenário é o órgão de deliberação máximo;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Mesa Diretora ou requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º- As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus representantes efetivos;

§ 2º- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde.

§ 3º- Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 12 - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Campos Altos - CMSCA são públicas.

Art. 14 - Dentro de sessenta (60) dias de vigência desta Lei, o CMSCA editará o regimento interno.



**SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA**

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além do disposto no Art.2º :

I - Aprovar o Plano Municipal de Saúde, observando a legislação e normas vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde;

II - Apreciar e definir critérios para a celebração de contratos, convênios, consórcios ou ajustes entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde e fiscalizar seu funcionamento;

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões técnicas por assunto, segundo necessidades definidas pela plenária, composta por conselheiros efetivos e/ou suplentes, e ainda, por pessoas da comunidade em geral, conforme a necessidade, sendo que todos os seus estudos, pareceres ou sugestões deverão ser submetidos à plenária para deliberação final.

**CAPÍTULO III
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

Art. 16 - A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária e tripartite, compondo-se com membros do CMSCA e por delegados expressamente indicados pelos segmentos do governo municipal, prestadores privados de serviços, trabalhadores da saúde e usuários eleitos em (03) pré-conferências de saúde realizadas nas áreas de abrangências das UBS citadas anteriormente no art. 3º. Cabendo-lhes:

I - Avaliar a situação da saúde no Município;

II - Indicar as diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.

Art. 17 - As Conferências Municipais de Saúde serão convocadas pelo Prefeito Municipal a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º- As regras de organização e funcionamento das Conferências serão formuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, homologado pelo Gestor Municipal de Saúde e submetido à Plenária Geral das mesmas, após suas seções de abertura.

§ 2º- É vedada a eleição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde nas Conferências Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 18 - O CMSCA pode vetar a legitimidade da Conferência, em caso de comprovar irregularidade no processo de sua convocação ou eleição de delegados, devendo ser convocada outra Conferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o veto.

Art. 19 - Será de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, exceto o primeiro que findará obrigatoriamente, no dia 31 de dezembro de 2004.

§ 1º- Cada conselheiro terá direito a uma reeleição sucessiva.

§ 2º- A função de conselheiros, bem como de membros de comissões, não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O atual mandato dos membros do CMSCA findará na posse dos novos membros após a realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde ainda neste ano.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Saúde e os conselhos locais de saúde elaborarão no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da presente Lei, o seu regimento interno.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 27/097 de 05/09/1997.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 19 de setembro de 2003.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal